



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

Socorro, 19 de maio de 2025.

Ofício nº 219/2025
Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, decidi apresentar **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade, ao **Projeto de Lei nº 54/2025, Autógrafo nº 55/2025**, cuja ementa ***“Institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) e dá outras providências.”***

RAZÕES DO VETO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, dos Vereadores Thiago Bittencourt Balderi -Vereador – PSDB e Rafael Henrique de Oliveira - Vereador – PSD.

Entrementes, tal normativa, embora de louvável interesse público, não se demonstra razoável, por diversas razões, senão veja-se.





DO VÍCIO DE INICIATIVA

Refererida norma legal é originária da Nobre Casa de leis deste município, restando claro o vício de iniciativa, em razão da ingerência do Legislativo na Administração Municipal, ofendendo-se o Princípio da Separação dos Poderes, sendo tal matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, com violação ao inciso IV, do artigo 39, da Lei Orgânica Municipal.

A competência legislativa da Câmara Municipal se limita à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo o exercício da função típica de administrar, regulamentando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e funcionamento da Administração.

Com efeito, a norma atacada fere princípios basilares da gestão pública, razão pela qual tal normativo não pode se convalidar pelo Poder Executivo.

Além da questão posta, tal Projeto de Lei, s.m.j. traz descrições e interpretações que se mostram dispostas na LEI MUNICIPAL Nº 4.505, DE 23/11/2022 que criou o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, necessitado deburssar-se com mais amplitude para melhor estudo e adequações se necessárias.

E, a própria Procuradoria da Câmara já havia emitido Parecer **DESAVORÁVEL** a tramitação do Projeto por entender não estar **sob o manto indispensável da legalidade**.



**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**

Por tal razão, firme nos argumentos elencados, é que apresento **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade por vício de iniciativa plenamente justificados, esperando seu acolhimento por essa Edilidade.

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP